



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL  
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000  
Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436

---

**Lei Municipal nº. 2210/2013 de 20 de novembro de 2013.**

**“Altera a redação do Art. 13 da Lei Municipal nº 1879/2009 e dá outras providências.”**

**Milton Angelo Cantele**, Prefeito do Município de Campinas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

**Faço saber** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 13 da Lei Municipal nº 1879/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 13. Executada a obra de melhoramento na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis de modo a justificar o início da cobrança da contribuição de melhoria, o Poder Público Municipal procederá com os atos administrativos necessários à realização do lançamento do tributo no que se refere a esses imóveis, em conformidade com o disposto neste capítulo.*

*§ 1º O lançamento será precedido da publicação de edital contendo o demonstrativo do custo efetivo, total ou parcial, da obra.*

*§ 2º Poderá constar no edital e lei específica, a possibilidade de pagamento da contribuição de melhoria pela valorização do imóvel com desconto e parcelamento da seguinte forma:*

*I – Com sessenta por cento (60%) de desconto, quando o contribuinte optar pelo pagamento a vista;*

*II – Com cinquenta e cinco por cento (55%) de desconto, quando o contribuinte optar pelo pagamento em doze (12) parcelas mensais e sem a incidência de juros e correção monetária;*

*III – Com cinquenta e cinco por cento (55%) de desconto, quando o contribuinte optar pelo pagamento com parcelamento mensal superior a doze (12) até o limite de sessenta (60) vezes, com a incidência de correção monetária, com base na variação da Unidade de Referência Municipal – URM.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**  
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000  
Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436

---

*§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a abertura de conta específica depositando os valores referente a contribuição de melhoria, podendo utilizar os recursos em reformas, reparos e consertos de pavimentação asfáltica e de calçamento.”*

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de novembro de 2013.

**Milton Angelo Cantele**  
**Prefeito**

**Registre-se e Publique-se**  
**Em 20.11.2013**

**Dimas José Grossi**  
**Sec. Mun. de Administração e Finanças**